



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

### ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO.

No dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a **Desembargadora Federal do Trabalho BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos do Gabinete da Corregedoria Regional Flora Maria Silva de Azevedo, Luis Fernando Dias Vanzeto e Rita de Cássia Gerlach Rodrigues, compareceu à Segunda Vara do Trabalho de Passo Fundo, para realizar inspeção correccional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelos Juízes do Trabalho Marcelo Gonçalves de Oliveira, Titular, e Luciano Ricardo Cembranel, Substituto, bem como pelo Diretor de Secretaria Volmar Bido, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Aliana Uncini Braganholo (Executante), Cristiano de Col Castilhos (Secretario Especializado de Vara), Despina Maria Sincas Rubel (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Gelson Luiz Menegaz e Gildete Fornari Grando (Agente Administrativo), e os Técnicos Judiciários Cassiane Vanzetto (Assistente de Execução), Celso Zanette, Darlan Covatti (Agente Administrativo), João Miguel Ribas, Noeli Frohlich, Rafaela Boscarin Mocelin (Secretária de Audiência), Ricardo Goes de Azambuja, Sueli Capelari e Vilsomar Rizzatto (Assistente de Diretor de Secretaria). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, deu-se início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de **julho de 2009** a Unidade inspecionada possuía **988** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **287** em liquidação de sentença, **1863** em execução, **973** no arquivo provisório, **65** aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **128** arquivados definitivamente. Solicitados para exame **12 (doze)** processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais e, também, a partir de listagem de feitos sem registro de movimentação recente, a Desembargadora-Corregedora apurou irregularidades que ensejaram despachos, observações e



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Corregedoria Regional**

recomendações a seguir: **Processo nº 01076-2006-662-04-00-0.** O reclamado, revel no presente feito, foi citado por edital expedido em 14.11.2008 (fl. 44). Certificado o decurso do prazo, foram os autos conclusos ao Juiz Titular que, ante a dúvida quanto CPF informado pertencer ou não ao executado, determinou, em 04.6.2008, fosse o exequente intimado para em 30 dias confirmar ou não tratar-se da mesma pessoa, ficando estabelecido, no mesmo despacho que, no silêncio, os autos seriam arquivados provisoriamente com débito, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Concedido prazo até 31.7.2009, expediu-se em 02.9.2009 intimação ao exeqüente a ser publicada em 09.9.2009 para, em cinco dias, requerer o que de direito. *A Secretaria deve lançar no "infor" o andamento correspondente à notificação expedida à fl. 52.* **Processo nº 00253-2007-662-04-00-1.** Consta no "inFOR" como último andamento para este processo o lançamento em 05.09.2008 de notificação expedida ao reclamante, o que corresponde à intimação da fl. 82. Observa-se, no entanto, que após a referida notificação, houve movimentações processuais não lançadas no sistema "inFOR", como por exemplo o despacho proferido em 02.9.2009, na fl. 84, e a notificação expedida em 04.9.2009 a ser publicada no DJ de 11.9.2009, a qual, na data da correição, ainda não havia sido juntada aos autos, encontrando-se solta na contracapa. **Processo nº 01358.662/99-1** – Tendo em vista que o último lançamento efetuado para este processo no sistema infor corresponde à notificação da fl. 245, expedida em 09.9.2008, *deve a Secretaria diligenciar na atualização do sistema informatizado, lançando o andamento correspondente ao arquivamento provisório dos autos em 23.10.2008, certificado à fl. 246.* **Processo nº 01175-2003-662-04-00-9.** Situação semelhante se verifica neste processo, cujo último lançamento no "inFOR" corresponde à notificação expedida em 07.10.2008 fl. 87. *A Secretaria deve lançar o arquivamento provisório em 23.10.2008, certificado na fl. 88.* **Processo nº 00720-2006-662-04-00-2.** Aguardando o decurso do prazo até 25.9.2009 estabelecido pelo despacho da fl. 68, após o qual os autos serão arquivados provisoriamente. Lançamento correto no "inFOR". **Processo nº 00428-2008-662-04-00-1.** Acordo homologado em audiência realizada em 16.10.2008 (ata da fl. 90) em



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

sete parcelas a contar de 25.3.2009, vencível a última em 25.9.2009. Aguarda o decurso do prazo do acordo, o qual deverá ser lançado de forma específica no inFOR, onde consta apenas o andamento genérico PRAZO. A Secretaria deve indicar expressa e especificadamente o termo final do prazo no sistema informatizado, diligenciando no lançamentos de informações corretas, completas e específicas.

**Processo nº 00780-2006-662-04-00-5.** DESPACHO: “Vistos etc. Analisando os autos, observa-se ter sido o processo remetido ao arquivo em 29.02.2008, não havendo qualquer movimentação posterior. No entanto, consultando o sistema informatizado, verifica-se o seguinte lançamento efetuado em 29.10.2008: PROCESSO DESARQUIVADO – Petição. Diante da divergência entre as informações lançadas no sistema inFOR e o que consta dos autos, DETERMINA-SE à Secretaria CERTIFIQUE o noticiado desarquivamento, bem como LOCALIZE e PROCEDA A JUNTADA, em 48 horas, da referida petição. Após, façam-se conclusos ao Juiz Titular para as providências que entender de direito.” **Processo nº 00697-2009-662-04-00-1.**

Reclamatória trabalhista ajuizada em 05.6.2009 pelo rito ordinário. Aguardando realização de audiência inicial designada para 14.9.2009. **Processo nº 00582-2009-**

**662-04-00-4.** Reclamatória trabalhista ajuizada em 02.4.2009. Aguarda manifestação das partes sobre o laudo técnico. **Processo nº 00218-2009-662-04-00-4.**

Reclamatória trabalhista ajuizada 03.02.2009. Audiência inaugural em 13.4.2009. Sentença publicada em 29.6.2009, julgando parcialmente procedente a ação. Partes intimadas em 31.8.2009 da sentença que julgou procedentes os embargos de declaração opostos pelo Município de Passo Fundo. **Processo nº 00034.662/98-7.**

Autos sem capa plástica. DESPACHO: “Vistos etc. Façam-se os autos conclusos ao Juiz para que aprecie a petição da fl. 339, protocolada em 25.8.2009.” **Processo nº 00383-**

**2008-662-04-00-5** – Ação julgada improcedente. Prazo para o reclamante retirar documentos desentranhados expirou em 04.9.2009. Deve a Secretaria certificar o decurso do prazo e cumprir a parte final do despacho da fl.321. Foram solicitados para exame, ainda, os autos dos processos 00639-2006-662-04-00-2, 01089-2008-662-04-00-0, 01281-2006-662-04-00-5 e 00879-2004-662-04-00-5, sendo informado pelo



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

Diretor de Secretaria em relação a cada um o quanto segue: **Processo nº 00639-2006-662-04-00-2**. Arquivado por determinação do Juiz Titular, tendo sido remetido ao arquivo do SDF na guia nº 122/2008, em 22.9.2008, sem que, todavia, tenha sido lançado o respectivo andamento no sistema "inFOR". **Processo nº 01089-2008-662-04-00-0**. Remetido ao SDF do Foro Trabalhista de Caxias do Sul, por malote, em 28.11.2008, sem a regularização dos lançamentos no "inFOR". **Processo nº 01281-2006-662-04-00-5**. Remetido à Justiça Estadual Comum de Passo Fundo em 26.9.2008, conforme Ofício nº 651/08. Não foi lançado o andamento respectivo no sistema "inFOR". **Processo nº 00879-2004-662-04-00-5**. Protesto interruptivo entregue à parte em 09.12.2004, sem o devido registro desse andamento no sistema "inFOR". Diante do acima verificado por amostragem e da constatação de que o sistema "inFOR" não vem sendo atualizado de acordo com os efetivos andamentos processuais, *DETERMINA-SE à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo efetue levantamento completo e minucioso junto ao banco de dados da Unidade de todos os processos cujos lançamentos no sistema informatizado se encontram incompletos, incorretos ou desatualizados, através de listagem de processos sem movimentação recente ou parados no protocolo a ser solicitada diretamente à Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional, diligenciando na imediata solução das divergências verificadas entre os lançamentos eletrônicos e a real situação dos feitos. Caso necessário e apenas em relação aos processos cuja situação no "inFOR" não possa ser efetivamente regularizada pela Unidade, elabore e envie relatório circunstanciado à Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional, solicitando tal providência.*

**2. ROTINAS DA SECRETARIA.** Os processos são organizados pelo prazo, havendo uma separação para aqueles da pauta, Agravos de Instrumentos, AGU, Ministério Público do Trabalho, Fazenda Pública e INSS. Os protocolos são juntados em até 05 dias, sendo que, na data da inspeção estavam sendo juntados os protocolos do dia 04.9.2009. Os despachos urgentes, assim considerados os referentes a processos com tramitação preferencial, leilão, liberação de valores e acordos, são analisados em até 24 horas, e os demais em até 48 horas.



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

Em relação à certificação de prazos, é seguida a orientação da Corregedoria Regional no sentido de aguardar o prazo de 05 (cinco) dias em razão do protocolo postal e nesta ocasião estava sendo certificado o prazo dos processos referentes ao dia 02.9.2009. Os ofícios, e-mails, autorizações judiciais e autos de arrematação são cumpridos em até 07 (sete) dias após a determinação. Os alvarás são expedidos em 03 dias após a assinatura do despacho pelo Juiz. Na data da inspeção, estavam sendo confeccionadas as notificações determinadas em 04.9.2009. Os mandados de citação, penhora e avaliação aguardam até 15 (quinze) dias para serem expedidos. O depósito recursal é liberado ao final. A remessa de processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, sempre em dias de malote, e os que dele retornam são despachados em até 03 (três) dias após o recebimento na Vara. O arquivamento de processos é semanal. O convênio Bacen-Jud é utilizado com frequência, sendo que, os valores excedentes são liberados imediatamente, havendo renovação da ordem de bloqueio conforme a empresa. Os convênios com a Receita Federal, Detran e RGE são utilizados sistematicamente. As sentenças em processos de rito sumaríssimo, na maioria das vezes, são proferidas de forma líquida. O Diretor de Secretaria sugeriu, em relação ao sistema "inFOR", a inclusão na aba "resumo" da opção "aguardando retorno de precatório", a exemplo da opção "aguardando retorno de AI", já existente. Sugeriu, ainda, seja adicionada na aba "consulta" a opção "restrição de outro juízo" (exemplo: penhora no rosto dos autos). **Tais sugestões devem ser encaminhadas pelo Diretor de Secretaria, por meio próprio, à Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional, para a devida análise.** Foi solicitada, finalmente, a realização de estudo de todos os pontos lógicos existentes na Unidade. **O Diretor de Secretaria deverá encaminhar tal solicitação, devidamente justificada mediante relatório circunstanciado, à Secretaria de Informática do Tribunal.**

### 3. EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, existindo livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

**PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões segundas, quartas e quintas-feiras, nos dois turnos, seguindo sempre a mesma sistemática: das 8h30min às 9h00min, são incluídas em pauta 07 (sete) audiências iniciais; das 9h10min às 9h25min, 02 (duas) referentes a processos de rito sumaríssimo; das 9h40min às 10h20min, 03 (três) prosseguimentos; das 13h40min às 14h20min, 05 (cinco) iniciais; das 14h25min às 14h45min, 03 (três) relativas a processos de rito sumaríssimo e das 15h às 15h30min, 03 (três) prosseguimentos. Nas terças-feiras à tarde, em semanas alternadas, o horário das 14h às 16h é reservado à inclusão de audiências iniciais em processos de rito ordinário (em média, 20) ou de processos de rito sumaríssimo (aproximadamente 05). Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** de processos de **rito ordinário** estava sendo designada para **30.11.2009**, observando-se o intervalo de **81 (oitenta e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda e o expressivo aumento correspondente a **65 (sessenta e cinco) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Os **prosseguimentos** das audiências em processos de **rito ordinário** estavam sendo designados entre **22.4.2010 e 24.5.2010**, com o intervalo médio de **215 (duzentos e quinze) dias** entre a inauguração da audiência e o seu prosseguimento. No que respeita aos processos de **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para **05.10.2010**, com intervalo de **25 (vinte e cinco) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência uma, interregno que, a par de revelar a diminuição de **04 (quatro) dias** em relação ao apurado na correição anterior, ainda ultrapassa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. ***Diante dos prazos verificados e acima relatados, RECOMENDA-SE sejam tomadas providências eficientes no sentido de reduzir o intervalo referente à inauguração da audiência em processos de rito ordinário.***

**LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** *Visto em correição.* Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **05.11.2008 a 03.9.2009**, apurou-se a existência de **151 (cento e cinqüenta e um)** processos com prazo de carga vencido, sendo **63 (sessenta e três)** com o Juiz José Renato Stangler, **65 (sessenta e cinco)** com a Juíza Cristiane Bueno Marinho, **17**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

(dezesete) com a Juíza Paula Silva Rovani Weiler, **05 (cinco)** com o Juiz Tiago Mallmann Sulzbach e **01 (um)** com o Juiz Fabrício Luckmann. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de agosto de 2009, existem **141 (cento e quarenta e um)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **61 (sessenta e um)** com a Juíza Cristiane Bueno Marinho, **15 (quinze)** com a Juíza Paula Silva Rovani Weiler, **62 (sessenta e dois)** com o Juiz José Renato Stangler e **03 (três)** com o Juiz Tiago Mallmann Sulzbach. Em relação ao mesmo rito há **50 (cinquenta)** processos pendentes de sentença de execução com o Juiz José Renato Stangler. Existem, ainda, **06 (seis)** processos do **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **02 (dois)** com a Juíza Cristiane Bueno Marinho, **02 (dois)** com a Juíza Paula Silva Rovani Weiler e **02 (dois)** com o Juiz Tiago Mallmann Sulzbach; bem como **04 (quatro)** processos pendentes de sentença de execução deste mesmo rito com o Juiz José Renato Stangler. Por fim, existem **09 (nove)** embargos declaratórios pendentes de decisão, sendo **02 (dois)** com a Juíza Cristiane Bueno Marinho, **01 (um)** com o Juiz Fabrício Luckmann e **06 (seis)** com o Juiz José Renato Stangler. **Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.** **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** *Visto em correição.* Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com advogados no período de **05.11.2008 a 08.9.2009**, constatou-se a inexistência de processos com prazo de carga excedido. **Continuem observando o Diretor de Secretaria ou sua substituta legal as disposições do Provimento nº 213/01.** **LIVRO-CARGA DE PERITOS.** *Visto em correição.* Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com peritos no período de **05.11.2008 a 08.9.2009**, constata-se a inexistência de processos com prazo de carga excedido. Verificou-se, entretanto, que no processo nº **00498-2009-661-04-00-4** (carga em 02.7.2009 e vencimento em 20.7.2009) foi expedida notificação de cobrança dos autos em 10.8.2009, e no processo nº **00379-2009-661-04-00-1**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

(carga em 30.7.2009 e vencimento em 04.8.2009) o reclamante protocolou petição em 27.8.2009, havendo audiência designada para o dia 15.9.2009. Em ambos, foram devolvidos os autos em 03.9.2009, com requerimentos do perito para dilação do prazo, deferidos em 04.9.2009, porém sem constar do despacho a nova data para entrega do laudo, tampouco constando no 'inFOR' registro do novo prazo deferido.

***Determina-se que, por ocasião dos pedidos de dilação de prazo através de despacho proferido na própria petição, sejam registrados no sistema “inFOR” os andamentos, de forma a refletir a integralidade dos atos praticados nos autos.***

***Continuem o Diretor de Secretaria e sua substituta legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE***

***MANDADOS. Visto em correição.*** Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de **05.11.2008 a 04.9.2009**, não foi encontrado nenhum mandado com o prazo de cumprimento excedido. ***Continuem o Diretor de Secretaria e sua substituta legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. ”Visto em***

***Correição.*** Examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência, no período de **05.11.2008 a 04.9.2009**, correspondendo 01 (um) volume referente ao ano de **2008** (período de 05.11 a 18.12) e 02 (dois) volumes referentes ao ano de **2009** (períodos de 07.01 a 30.4 e 04.5 a 03.9). Os livros encontram-se em excelente estado de conservação e devidamente identificados não sendo encontradas quaisquer irregularidades em afronta ao Provimento nº 213/01. O despacho do referido livro em relação à última inspeção correicional datada de 04.11.2008 não foi anexado por deliberação do Exmo. Vice-Corregedor Regional. ***Continuem o Diretor de Secretaria ou sua substituta legal observando o disposto nos artigos 44, 47 e 48 do Provimento nº 213/01. LIVRO-PONTO. ”Visto em correição.*** Foram examinados **02 (dois)** Livros destinados ao **controle de horário e frequência** dos servidores, correspondentes aos anos de **2008 e 2009**, abrangendo o período de **05.11.2008 a**

**04.9.2009.** A sistemática utilizada pela 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo consiste





Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética, rubricadas pelo Diretor de Secretaria ou por sua substituta legal. Em que pese o excelente estado geral de conservação em que se encontram, nos dois volumes analisados foi apurada uma única irregularidade: **Folhas de freqüência do Diretor de Secretaria ou de sua Substituta legal rubricadas pelos próprios, e não pelo Juiz Titular desta unidade**, em desacordo com o entendimento atual da Corregedoria-Regional. O despacho do referido livro em relação à última inspeção correcional datada de 04.11.2008 não foi anexado por deliberação do Exmo. Vice-Corregedor Regional. ***Determina-se seja sanada a irregularidade mediante certidão. Conforme entendimento desta Corregedora, seja o registro de freqüência do Diretor de Secretaria, ou de sua substituta legal, rubricados pelo Juiz Titular da Vara. De resto, continuem o Diretor de Secretaria ou sua substituta legal observando o disposto no Provimento nº 213/2001.*** 4.

**4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações ocupadas pela 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo são amplas e compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 03 (três) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 01 (um) na sala reservada aos secretários especializados dos juízes e 01 (um) na sala de audiências. A unidade contém ao todo 17 (dezesete) computadores, sendo 13 (treze) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 02 (dois) na sala reservada aos secretários especializados de juízes e 01 (um) na sala de audiências. A Unidade realiza audiências pela manhã e à tarde, com duas secretárias de audiência, além de um estagiário. As impressoras são em número de 05 (cinco), sendo 02 (duas) multifuncionais – uma na Secretaria e outra na sala dos secretários especializados, mais 03 (três) impressoras comuns, 02 (duas) na Secretaria e 01 (uma) na sala de audiências. Há um Anexo à secretaria, com estantes de aço onde são guardados os primeiros volumes. A Unidade conta com 03 (três) banheiros em excelente estado de conservação, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, para uso dos servidores, além de mais 01 (um) para uso dos Juízes. Há uma copa ampla e bem equipada. Na vistoria do local, não foram constatados problemas ou



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

irregularidades aparentes. **5. ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária nº 081/2009, a Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento às partes, procuradores e demais interessados, tendo comparecido a advogada Morgana Bordignon (OAB 049370/RS), representando colegas e a presidência da OAB. Na oportunidade, teceu considerações elogiosas ao atendimento prestado pelos servidores lotados no Foro Trabalhista de Passo Fundo. Acrescentou que o relacionamento entre as partes e os advogados com os magistrados atuantes nas duas Varas do Trabalho se desenvolve tranquilamente, com urbanidade e respeito. Ponderou, no entanto, ter sido constituída uma Comissão de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil para discutir assuntos de interesse da categoria com os Juízes zoneados no Foro, mormente a respeito de posicionamento do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo no sentido de sempre aguardar 15 minutos no início de cada audiência para evitar revelia, o que, segundo relatado, vem ocasionando transtorno aos advogados atuantes na região. Outro ponto a ser tratado pela referida comissão, refere-se ao texto de notificação praticado na 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, facultando, na hipótese de manifestação sobre cálculo de liquidação, a carga dos autos à parte que “chegar primeiro”, o que vem sendo motivo de chacota entre os advogados. Finalmente, aludiu ao comportamento ríspido, intimidador e pouco cordial do Juiz Substituto Luciano Cembranel em relação aos advogados, partes e testemunhas em audiência, sendo assegurado pela Desembargadora-Corregedoria que tal assunto será tratado diretamente com o magistrado. **6. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados por amostragem nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### Corregedoria Regional

alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como abolindo a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes, a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional, pelo Juiz que o editou, presente a orientação de que a assinatura ou mera rubrica de quem os expediu não supre a ausência de assinatura do Diretor da Unidade; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema "inFOR", efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exequente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exequenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente;



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## Corregedoria Regional

(11) em relação à confecção de notificações às partes para manifestação sobre cálculos de liquidação seja, de imediato, excluída do respectivo texto a seguinte frase: “CARGA à parte que primeiro retirar os autos”. **7. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na presente ata de inspeção, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. Merece registro a pronta atenção e a cordialidade dispensadas à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes do Trabalho Marcelo Gonçalves de Oliveira, Titular, e Luciano Ricardo Cembranel, Substituto, bem como pelo Diretor de Secretaria Volmar Bido e demais servidores presentes. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**  
**Desembargadora-Corregedora Regional**